

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

**A CONTRIBUIÇÃO DE HANNA ARENDT PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA OBRA “ENTRE O PASSADO E O FUTURO”**

**HANNAH ARENDT'S CONTRIBUTION TO THE INTERNATIONALIZATION OF HUMAN RIGHTS IN THE WORK “BETWEEN THE PAST AND THE FUTURE”**

RVD

Recebido em

04.11.2020

Aprovado em

08.01.2021

**Rayssa de Sales França<sup>1</sup>**

## RESUMO

Para Hanna Arendt, os regimes totalitários deixaram danos estruturais na sociedade, alcançando os padrões tradicionalmente estabelecidos, nas mais diversas searas, da social à política, destacando a ligação entre elas. Na obra “Entre o passado e o futuro” a autora demonstra as suas inquietações sobre a reflexão política que fez do século XX, frisando a característica comum de que com o advento da modernidade, os seres humanos vivem entre o passado e o futuro incerto. Demonstra a ruptura com a tradição, a crise do pensamento e as consequências disso para o mundo, com o objetivo de buscar soluções para essa crise. Desse modo, o presente artigo busca conectar as constatações feitas pela autora à internacionalização dos direitos humanos, examinando a contribuição do pensamento de Hanna Arendt para a concretização desses direitos no pós modernidade.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Internacionalização; Soberania; Totalitarismo; Tradição.

## ABSTRACT

For Hanna Arendt, totalitarian regimes left structural damage in society, reaching the traditionally established patterns, in the most diverse fields, from social to political, highlighting the connection between them. In the work “Between the past and the future” the author demonstrates her concerns about the political reflection she made in the 20th century, emphasizing the common characteristic that with the advent of modernity, human beings live between the past and the uncertain future. It demonstrates the break

<sup>1</sup> Discente de Mestrado Programa de pós graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, núcleo de Direitos Humanos. E-MAIL [rayssa1802@gmail.com](mailto:rayssa1802@gmail.com) ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1220-4652> ENDEREÇO DE CONTATO Residencial Azpha Ville, Quadra 6A, casa 5, Ananindeua-PA

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

with tradition, the crisis of thought and the consequences of this for the world, with the aim of seeking solutions to this crisis. Thus, this article seeks to connect the findings made by the author to the internationalization of human rights, examining the contribution of Hanna Arendt's thought to the realization of these rights in postmodernity.

**Key Words:** Human Rights; Internationalization; Sovereignty; Totalitarianism; Tradition.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os estudos sobre os regimes totalitários e seus desdobramentos estão na essência das obras de Hanna Arendt, o que se deve a sua vivência direta no regime nazista. Hanna era alemã, de origem judaica, e defendia a autodeterminação dos povos judeus, por isso foi duramente perseguida durante a grande guerra.

Presas duas vezes pelos nazistas, também foi impedida de defender sua segunda tese, a qual lhe daria acesso à docência nas universidades alemãs. Além disso, tornou-se apátrida, pois o regime lhe negou a nacionalidade alemã, causando dificuldades em todos os sentidos de sua vida, pois um apátrida não era titular de direitos, e assim, foi exilada na França, e depois nos Estados Unidos. Devido aos impactos sofridos pelo regime totalitário, permaneceu nos Estados Unidos, onde conseguiu a nacionalidade norte americana em 1951, e onde viveu até sua morte. (OLIVEIRA, 2014)

A obra que irá conduzir a presente pesquisa é intitulada “Entre o passado e o futuro”, e foi escrita entre os anos de 1951 e 1968. É dividida em 8 capítulos, que são independentes e complementares, e resguardam a característica comum de que com o advento da modernidade, os seres humanos vivem entre o passado e o futuro incerto, o que significa que com a vigência dos regimes totalitários, a tradição greco-romana foi abandonada, e a sociedade passou a viver em uma lacuna.

Arendt traduz que esta lacuna consiste em uma crise no pensamento, pois os homens ficaram sem referência passada e sem vislumbrar o futuro. Nesse sentido, o objetivo da obra é a busca de soluções para essa crise do pensamento que assola as mais diversas áreas das relações humanas, como a política, educação e a cultura.

Deste modo, para Arendt, os regimes totalitários esfacelaram toda a tradição existente do mundo. Os conceitos clássicos que eram tradicionalmente tomados como

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

verdade absoluta passaram a ter um novo significado, desconhecido. O contexto pós grandes guerras é de um mundo totalmente perdido sobre o que fazer para que jamais ocorressem atrocidades como aquelas que haviam ocorrido.

É nesse sentido que se encontra o problema a ser examinado no presente artigo, tendo em vista que o período antecedente a segunda guerra mundial foi dominado pelos regimes totalitários, a iniciar pelo fascismo de Mussolini na Itália, depois, o nazismo de Hitler na Alemanha, e o Stalinismo na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Embora cada qual com características específicas, tinham em comum a finalidade de controlar a vida dos indivíduos, censurar os meios de comunicação, o extremo nacionalismo e militarismo. (HOBSBAWN, 1995).

Desse modo, a proposta da presente pesquisa é investigar qual a contribuição da teoria política desenvolvida por Hanna Arendt na obra “Entre o Passado e o Futuro” para a internacionalização dos direitos humanos, fenômeno que flexibilizou a soberania estatal.

A dinâmica dos regimes totalitários demonstrou total incompatibilidade com os direitos humanos já existentes, pois o sistema de governo se caracteriza pela concentração de todos os poderes na pessoa do governante, não havendo espaço para a garantia dos direitos individuais, comumente chamados direitos de liberdade. Além disso, esses regimes atuaram de forma institucionalizada, pois havia leis que permitiam sua atuação, e nenhum órgão superior tinha poder para detê-los.

Havia assim, a necessidade de relativizar a soberania dos Estados a fim de que algum organismo fosse legitimado a conter situações de atrocidade como as que ocorreram nos regimes totalitários, o que ocorreu com a instituição da Organização das Nações Unidas, no pós-segunda Guerra Mundial.

Assim, este trabalho busca conectar as constatações feitas pela autora à internacionalização dos direitos humanos, examinando a contribuição do pensamento de Hanna Arendt para a concretização desses direitos no pós modernidade, utilizando para isso uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

## 2 PENSAMENTO DE HANNA ARENDT NA OBRA “ENTRE O PASSADO E O FUTURO”

Hanna Arendt foi uma teórica política que viveu entre 1906 e 1975. De origem judaica e nascida na Alemanha, teve a experiência da perseguição pelo regime nazista, sendo exilada na França e depois dos Estados Unidos.

Suas ideias foram muito fiéis a sua vivência, por isso escreveu muito sobre política e liberdade. Especificamente na obra “Entre o Passado e o futuro” ela construiu uma teoria com base em uma experiência factual do mundo em que viveu. (OLIVEIRA, 2014).

De acordo com Lafer (2014), no prólogo da referida obra, esta tem a característica de demonstrar as inquietações que teve da reflexão política do século XX, isto é, cada capítulo representa uma das inquietações das quais Arendt se debruçou ao refletir sobre a política do século XX

A autora inicia o prefácio com uma frase de René Char que, para ela, define com clareza a situação em que o mundo se encontrava pós segunda guerra. Diz a frase traduzida por Arendt: “Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento” (2014, p.28)<sup>2</sup>. Para a teórica política, a ausência de testamento demonstra a ruptura com a tradição. Explica a autora (2014, p. 31) que:

O testamento, dizendo ao herdeiro o que será seu direito, lega posses do passado para um futuro. Sem testamento, ou, resolvendo a metáfora, sem tradição – que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor – parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e portanto, humanamente falando, nem passado e nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem.

<sup>2</sup> “*Notre héritage n'est precede d'aucun testament* – “Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento”. Talvez esse seja o mais estranho dentre os aforismos estranhamente abruptos em que o poeta e escritor francês René Char condensou a essência do que vieram a significar quatro anos na Resistance para toda uma geração de escritores e homens de letras europeus.” (ARENDDT, 2014, p. 28, grifo original)

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

E isso significa que o passado deixou de influenciar as gerações futuras, deixou de ser uma referência, e desde que isso aconteceu, a mente humana vagueia numa escuridão, numa lacuna, pois não há mais referência que inspire a ação política. Arendt afirma que essa lacuna “tornou-se realidade tangível e perplexidade para todos, isto é, um fato de importância política” (ARENDR, 2014, p. 40), a partir da ruptura com a tradição.

Alguns personagens históricos desenvolveram filosofias políticas com o intuito de romper com o pensamento tradicional e concretizar um mundo novo. Hanna Arendt cita Kierkegaard, Nietzsche e Marx, destacando este último ao afirmar que a ruptura com a tradição do pensamento político terminou com a sua teoria.

E explica que o cerne da teoria de Marx coincide com a essência do pensamento tradicional da vida política de Atenas, pois para ele, assim como em Atenas, a sociedade ideal teria como características: ausência de classes, ausência de Estado, liberação do trabalho e liberação da política.

Apesar disso, Marx articulou proposições que rompem completamente com o pensamento político tradicional. A primeira delas é a de que *o trabalho criou o homem*, desafiando a tradicional glorificação da razão, pois para ele a humanidade do indivíduo está no trabalho e não na razão. A segunda proposição consiste na indicação de que *a violência é a parteira de toda velha sociedade prenhe de uma nova*, que valoriza a violência e defende que ela é o elemento constituinte de todas as formas de governo, contendo “a mais específica negação da *lógos*, do discurso, a forma de relacionamento que lhe é diametralmente oposta, e tradicionalmente, a mais humana.” (ARENDR, 2014, p. 50).

A última proposição se pauta na afirmação de que vai ‘realizar a filosofia’, fazendo uma previsão de que aquilo que foi pensado, idealizado pelos filósofos, vai sair do mundo das ideias para o mundo do senso comum. Essa previsão de que o mundo das ideias e o mundo real um dia podem se tornar idênticos é o que rompe com o pensamento tradicional.

Observando o pensamento de Marx, Arendt avalia que é contraditório porque é ilógico afirmar a glorificação do trabalho e da ação em uma sociedade sem Estado, isto

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

é, sem ação e sem trabalho. O filósofo desenvolveu uma teoria inovadora, para os parâmetros da época, em meados do século XVIII, no auge da Revolução Francesa.

Embora os filósofos, como Marx, tenham dispensado esforços, a ruptura com a tradição para Hanna Arendt se deu a partir do regime totalitário, o qual conferiu a esta quebra caráter irrevogável que só pode ter sido dado pelo modo não deliberado com que foi posta, ou melhor imposta. O que jamais poderia ter sido dado a partir dos pensamentos. Posto isto, segue excerto que corrobora (ARENDR, 2014, p. 54):

Esta brotou de um caos de perplexidades de massa no palco político e de opiniões de massa na esfera espiritual que os movimentos totalitários, através do terror e da ideologia, cristalizaram em uma nova forma de governo e dominação. A dominação totalitária como um fato estabelecido, que, em seu ineditismo, não pode ser compreendida mediante as categorias usuais do pensamento político, e cujos “crimes” não podem ser julgados por padrões morais tradicionais ou punidos dentro do quadro de referência legal da nossa civilização, quebrou a continuidade da História Ocidental. A ruptura em nossa tradição é agora um fato acabado. Não é o resultado da escolha deliberada de ninguém, nem sujeita a decisão ulterior.

Com essa quebra da tradição, o rompimento com o passado fez desaparecer o senso comum, e as verdades em que acreditavam ser absolutas para gerir a comunidade dos homens. Isso trouxe diversas consequências para o mundo pós segunda guerra.

A primeira grande consequência foi uma crise da autoridade. Arendt pontua que comumente o conceito de autoridade se confunde com a prática de violência, mas pelo contrário, a autoridade não remete a violência, nem a persuasão. Segundo ela (ARENDR, 2014, p. 129),

Visto que sempre exige obediência, ela é comumente confundida como alguma forma de poder ou violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesmo fracassou. A autoridade, por outro lado, é incompatível com a persuasão, a qual pressupõe igualdade e opera mediante um processo de argumentação. Onde se utilizam argumentos, a autoridade é colocada em suspenso. Contra a ordem igualitária da persuasão ergue-se a ordem autoritária, que é sempre hierárquica.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

Há diante da crise, um abarrotamento de teorias que tentam explicar a autoridade. Os liberais e conservadores escrevem sobre o assunto sem distinguir a esfera social, política, histórica, o que acaba por confundir a autoridade dos governos autoritários, com a tirania e o regime totalitário.

A autora destaca a importância de perceber as diferenças estruturais - aparato do governo, formas técnicas de administração e a organização do organismo político - entre o governo autoritário, o tirano e o totalitário.

Um regime autoritário, para Arendt (2014), é bem representado por uma pirâmide, em que há o soberano no topo e as demais camadas abaixo representando os níveis sociais, em que sempre há uma inter-relação entre as camadas em que cada camada consecutiva possua alguma autoridade sobre a camada inferior. Não há violência e nem uso do discurso, porque há um soberano que dita regras e as outras camadas devem cumprir. Ainda afirma que “uma forma autoritária de governo, com sua estrutura hierárquica, é a menos igualitária de todas as formas; ela incorpora a desigualdade e a distinção como princípios ubíquos.” (ARENDR, 2014, p. 136).

Em relação ao governo tirânico, afirma (ARENDR, 2014, p. 136)

[...] todas as teorias concernentes à tirania concordam em que ela pertence estritamente às formas igualitárias de governo; o tirano é o governante que governa como um contra todos, e os ‘todos’ que ele oprime são iguais, a saber, igualmente desprovidos de poder. Se nos ativermos à imagem da pirâmide, é como se todos os níveis intervenientes entre o topo e a base fossem destruídos, de modo que o topo permanecesse suspenso, apoiado apenas pelas proverbiais baionetas, sobre uma massa de indivíduos cuidadosamente isolados, desintegrados e completamente iguais.

Diferentemente dos governos autoritário e tirânico, Arendt explica sobre o governo totalitário (2014, p. 136 e 137):

Em contraposição tanto aos regimes tirânicos como aos autoritários, a imagem mais adequada de governo e organização totalitários parece-me ser a estrutura da cebola, em cujo centro, em uma espécie de espaço



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

vazio, localiza-se o líder; o que quer que ele faça – integre ele o organismo político como em uma hierarquia autoritária, ou oprima seus súditos como um tirano -, ele o faz de dentro, e não de fora ou de cima. Todas as partes extraordinariamente múltiplas do movimento: as organizações de frente, as diversas sociedades profissionais, os efetivos do partido, a burocracia partidária, as formações de elite e os grupos de policiamento, relacionam-se de tal modo que cada uma delas forma a fachada em uma direção e o centro na outra, isto é, desempenham o papel de mundo exterior normal para um nível e o papel de mundo extremista radical para outro.

Ela diz que a grande vantagem desse sistema totalitário é que ele cria a “ficção de um mundo normal (...) assim, os simpatizantes nas organizações de frente, cujas convicções diferem apenas em intensidade daquelas dos membros do partido, envolvem todo o movimento e proporcionam-lhe uma enganosa fachada de normalidade” de modo que não se vê o fanatismo (ARENDDT, 2014, p. 137).

Essa crise da autoridade leva a implicações na educação, pois ao criar uma ficção de normalidade, atinge o campo pré-político, constituído pela família, entre pais e filhos, e a educação, entre professor e aluno, que aceitam naturalmente a ‘autoridade’. Ou seja, os regimes totalitários romperam com os direitos individuais, praticando atrocidades jamais vistas, mas tinham um mecanismo persuasório que tornava essas atitudes naturais para as pessoas, fazendo com que as interpretassem como normais, naturalizando-as.

Nesse sentido, afirma Arendt (2014) que o principal sintoma dessa crise foi que ela se espalhou nesses ambientes pré-políticos, onde a autoridade - no sentido lato - sempre foi aceita como necessidade natural. Esse tipo simples de autoridade pré-política serviu como modelo para uma grande variedade de formas autoritárias de governo, especialmente aos regimes totalitários da 2ª guerra mundial. Isso tudo fez com que se desconhecesse a autoridade como de fato ela é.

Desse ponto decorre a crise da educação, pois os educadores – os pais e os professores – compõem o campo pré-político, e ao mesmo tempo, naturalmente, tem o papel de mediador entre o passado e o presente, ficando evidente a sua responsabilidade em repassar aos recém chegados, que estão sendo formados para o



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

mundo, as verdades sobre o que aconteceu no mundo até a sua chegada, o que exige um certo conservadorismo – no sentido de conservar a memória dos acontecimentos.

Isso se ratifica pelas palavras da própria Arendt, quando diz que “a crise da autoridade da educação guarda a mais estreita conexão com a crise da tradição (...) é sobremodo difícil para o educador arcar com esse aspecto da crise moderna, pois é de seu ofício servir como mediador entre o velho e o novo, de tal modo que sua própria profissão lhe exige um respeito extraordinário pelo passado.” (2014, p. 243).

Desse modo, a crise na educação deve tomar como pressuposto que o totalitarismo provocou a quebra da tradição, do senso comum, das verdades tradicionais. Por esse motivo, tanto o professor quanto os pais não sabem como fazer esse papel de mediador entre o passado e o presente, por que não há mais a verdade tradicionalmente conhecida, não há mais um passado que se possa embasar para a “nova” educação.

O problema levantado por Arendt (2014), porém, diz respeito à falta de responsabilidade e ao despreparo dos adultos para acolher os recém-chegados no mundo. É como se os pais dissessem todos os dias: “nesse mundo, mesmo nós não estamos muito a salvo em casa; como se movimentar nele, o que saber, quais habilidades dominar, tudo isso também são mistérios para nós. Vocês devem tentar entender isso do jeito que puderem; em todo caso, vocês não têm o direito de exigir satisfações. Somos inocentes, lavamos as nossas mãos por vocês.” (ARENDR, 2014, p. 241 e 242).

É como se os professores também se ausentassem do seu dever, dizendo aos seus alunos: faltam-nos os critérios para examinar a extensão dos problemas educacionais porque eles se tornaram agudos demais. Perdemos as referências, os pontos de apoio nos quais acreditávamos poder recorrer na busca de resposta.

Eis porque Arendt apela para que os educadores recuperem o bom senso e assumam a responsabilidade de preservar o mundo. Na prática, isso significa que eles devem mostrar aos estudantes a brutalidade dos fatos históricos e examinar todos os lados da história, todas as interpretações possíveis, adotando, assim, um “pensamento alargado” - interpretando Kant, em “Crítica do Juízo” -, qual seja, uma maneira de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

pensar no plural, que consiste em ser capaz de pensar no lugar e na posição dos outros em vez de estar de acordo consigo mesmo – é o que Kant chamava de mentalidade alargada.

Outro ponto decorrente da crise de autoridade, que se manifestou nos regimes totalitários, e de expressivo destaque que Hanna Arendt chama atenção é a relação entre liberdade e política. Para a autora, a liberdade pode ser verificada em dois diferentes campos: o do pensamento e o da ação.

No campo do pensamento, ela afirma que se trata da liberdade interior, do diálogo do eu comigo mesmo. Já no campo da ação, a liberdade significa ter o poder de agir, é o diálogo do eu com o mundo externo, é nesse campo que se situa a semelhança da liberdade e da política.

Quando se identifica política e pensamento, então vê-se uma dicotomia que obscurece a liberdade. Diz isso com base dos fatos que violaram a liberdade durante o regime totalitário, por que, durante o regime havia uma negação da liberdade, diminuindo o mundo público em que as pessoas pudessem agir e se expressar de acordo com suas próprias opiniões, permanecendo então a liberdade apenas no campo do pensamento, sem poder se externalizar.

A autora conclui então que política e liberdade são coincidentes, mas apenas no campo da ação, quando existe um mundo público em que a liberdade se constitua no poder de agir do ser humano. Isso ocorre porque o sentido de ação é dado pela virtuosidade – guiada nesse aspecto por Maquiavel -, e liga a política as artes, mas não as artes convencionais, e sim de maneira análoga é como se o estado fosse uma obra-prima coletiva, que depende de um conjunto de ações humanas para ser construído (ARENDR, 2014).

O estado é um produto da ação, e a ação – como já vimos - exige a vida pública como exercício das liberdades públicas. Assim, conclui, que a política é um produto da ação humana, decorrente da liberdade. E por isso a retomada do conceito de autoridade é importante, pois a ação política, para ser exercida precisa estar em um contexto cujo sentido é dado pelo conceito de autoridade, que é o fundamento para a vida pública.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

Percebe-se, nesse sentido, que uma das conclusões de destaca o exercício da ciência e questiona se isso aumenta ou diminui a estatura humana. Na modernidade

[...] a história tornou-se um processo feito pelo homem (...). Hoje, essa qualidade que distinguia a história da natureza é também coisa do passado. Sabemos agora que, embora não possamos ‘fazer a natureza’ no sentido de criação, somos inteiramente capazes de ‘iniciar novos processos naturais’, ou seja, na medida em que ‘fazemos história’.

Na contemporaneidade, percebe-se que o ser humano cria processos naturais destinando-os a obras humanas, e para os negócios humanos, mais do que pela construção e preservação da obra humana como uma entidade relativamente permanente. E destaca que é perigosa essa interferência humana na natureza, quando diz que “se tornou claro que a ciência natural não pode de forma alguma estar segura de um imutável império da lei na natureza a partir do instante em que homens, [...] decidiram interferir e não mais deixar a natureza entregue a si mesma.” (ARENDR, 2014, p. 93).

A autora também destaca o papel da tecnologia como a intersecção entre natureza e história. E afirma que “a conexão jaz no conceito de processo: ambos implicam que pensamos e consideramos tudo em termos de processos, não nos interessa por entidades singulares ou ocorrências individuais e suas causas distintas e específicas.” (ARENDR, 2014, p. 93).

Arendt remonta a ciência moderna a conquista do espaço, e afirma que o ponto forte da ciência moderna “foi ter sido ela capaz de emancipar-se completamente de todas as semelhantes preocupações antropocêntricas, isto é, verdadeiramente humanísticas.” (ARENDR, 2014, p. 327).

Houve então, no pós guerra, a perda do sentido humano na ciência, em que o próprio cientista perdeu um pouco de si. “O cientista não apenas deixou para trás de si o leigo com sua compreensão limitada; ele deixou para trás uma parte de si mesmo e de seu próprio poder de compreensão, que é ainda compreensão humana, ao ir

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

trabalhar no laboratório e começar a comunicar-se em linguagem matemática.” (ARENDDT, 2014, p. 330).

À vista disso, depreende-se que Hanna Arendt, além de propor o resgate do pensamento tradicional como forma de sanar a crise de pensamento, que tornou obscuros os caminhos do segundo pós guerra, também demonstra certa preocupação com o abandono das preocupações humanísticas, observando o grande perigo que seria se não se resgatasse a valorização do ser humano, especialmente em uma era que avançava – e avança – em tecnologia.

### 3 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos consistem em direitos e garantias fundamentais destinadas a todos os seres humanos, indistintamente e independente de nacionalidade, raça, religião, gênero ou qualquer outra distinção. Esses direitos protegem o ser humano na esfera nacional e internacional (PIOVESAN, 2016).

As primeiras ideias que remontam a importância da proteção do ser humano se encontram no século VIII antes de Cristo, no período axial – assim denominado por Comparato (2019, p. 22 e 23) por ser o período que surgiram os primeiros profetas e se enunciaram os grandes princípios e se estabeleceram o eixo histórico da humanidade. Nessa ocasião houve o enfraquecimento da mitologia, emergindo a concepção de que só existia um único Deus ao invés de vários, e esse era o Deus responsável pela criação do homem. Se todos os homens foram criados por um único Deus, eles são iguais na sua essência, e ousam exercer a sua faculdade de crítica racional da realidade, o que se confirma pelas palavras de Comparato (2019, p.25),

Em suma, é a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

Com a inauguração da Idade Média, mais precisamente dos séculos V a XI, difundiu-se as ideias do cristianismo, que pregava o amor de Deus, criador dos homens dotados de razão e que pela fé em Deus os homens deveriam ser protegidos. Assim, escapava a ideia de que somente pela razão humana é que eles mereciam proteção, mas também a crença no cristianismo era uma condição. Mas esses conceitos não correspondiam a realidade social da época, visto que era uma sociedade estratificada, havendo muitos direitos para a nobreza e muitos deveres para os servos, e ainda permitiam a escravidão (LOPES, 2019).

Ainda assim, nesse período foram criados documentos com o fim de garantir alguns direitos como o fim do absolutismo da propriedade privada que pertencia exclusivamente aos senhores feudais, a formação do tribunal do júri, o princípio do devido processo legal e o de maior destaque que embasou o ordenamento jurídico contemporâneo foi a lei do Habeas Corpus Act, que previu uma garantia fundamental para resguardar o direito de liberdade, onde o indivíduo só teria sua liberdade censurada mediante provas daquilo que foi acusado.

Com o início da modernidade, no período em que eclodia a Reforma Protestante e a chegada dos europeus à América, já no século XVI, houve marcantes rupturas e quebras de paradigmas, no que tange a ordem social, econômica e política, o que influenciou diretamente na construção de um novo direito, uma nova forma de ensino e uma reestruturação das universidades, que nada tem a ver com a originada na Idade Média (LOPES, 2019).

Nessa conjuntura, o surgimento de uma concepção filosófica buscou definir a existência humana baseada na racionalidade, sendo denominada como jusnaturalismo. Esse jusnaturalismo moderno defendia que a fonte da ordem no mundo é a racionalidade humana, e não o mundo exterior ou a vontade divina. Fundamentou-se então na natureza individualista do próprio homem em um aspecto particular, considerado o mais seguro, a razão, sendo por isso denominado juracionalismo.

Sobre essa concepção impende expor o que diz Lopes (2019, p. 129):

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

O ambiente do jusnaturalismo moderno é personalista e individualista. O jusnaturalismo moderno cresce também num meio racionalista. [...] Mas a razão moderna é cada vez mais uma *razão instrumental* – ou seja, capaz de operar a relação entre meios e fins previamente dados, e uma *razão estratégica* – capaz de operar as relações de oportunidade de cursos de ação para alcançar fins determinados. [...] A sociedade passa gradativamente a ser encarada como soma de indivíduos isolados, que se organizam por formas de contrato social. [...] Esta ideia de homem passa a ser a base da reflexão política e jurídica. O papel do direito e da autoridade transforma-se: a paz, não a justiça, é a primeira tarefa do soberano. (grifo do autor)

Percebe-se assim, que havia uma preocupação com o ser humano, e a sua característica diferenciadora: a racionalidade. A referida filosofia implantou a ideia do ser humano como o único ser vivo dotado de razão, e capaz de discernir suas escolhas, sendo este o motivo pelo qual merece especial atenção e proteção.

Baseados nessa concepção filosófica, emergiram os movimentos iluministas, que no intuito de fundamentar as primeiras manifestações contra o estado absolutista vigente na época, formaram as ideias de liberdade política e individual, motivados pela filosofia kantiana de que o homem é um fim em si mesmo. Além disso, desenvolveram as primeiras ideias de justiça e separação dos poderes.

Mas foi somente após as revoluções burguesas, ainda no século XVII, que os direitos humanos iniciaram a sua formação concreta, reconhecida socialmente. Segundo Piovesan (2016, p. 128 e 129),

Diante do Absolutismo, fazia-se necessário evitar os excessos, o abuso e o arbítrio do poder. Nesse momento histórico, os direitos humanos surgem como reação e resposta aos excessos do regime absolutista, na tentativa de impor controle e limites à abusiva atuação do Estado. A solução era limitar e controlar o poder do Estado, que deveria se pautar na legalidade e respeitar os direitos fundamentais. A não atuação estatal significava liberdade. Daí o primado do valor da liberdade, com a supremacia dos direitos civis e políticos e a ausência de previsão de qualquer direito social, econômico e cultural que dependesse da intervenção do Estado.

Naquele momento, a principal necessidade que se enxergava era a não atuação estatal, pois para romper com o absolutismo e o conseqüente controle estatal sobre

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

todas as dimensões da vida de uma pessoa, era imperioso o reconhecimento da liberdade.

Com o passar dos anos, já no início do século XX, com as agitações da 1ª Guerra Mundial, ficaram claras outras necessidades para se ter uma vida digna. Nasceram aí os direitos de segunda geração, que segundo Bobbio (2004, p. 8) consistem nas

(...) liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos.

Os reflexos da 1ª Grande Guerra formaram um conjunto significativo de impulsos para a internacionalização dos direitos humanos. O nascimento da Liga das Nações, o fortalecimento do direito humanitário, a proibição do tráfico de pessoas com o fim de escravizá-las e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foram os marcos para a ascensão da resolução de conflitos, manutenção da paz, regulação dos costumes de guerra, e ainda a proteção das condições de trabalho para os trabalhadores.

De acordo com Piovesan (2016, p. 117), para o processo de internacionalização

(...) foi necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal, a fim de permitir o advento dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional. Foi ainda necessário redefinir o status do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito de Direito Internacional.

O direito humanitário, que é comprometido com a proteção dos prisioneiros de guerra, dos combatentes e a ajuda para as vítimas de conflitos armados, teve origem no direito consuetudinário e passou a ter prescrição na Convenção de Genebra de 1864, influenciando na criação da cruz vermelha em 1880.



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

E ao conferir limites aos Estados no que se refere a situações de guerra, que são extremamente graves, impôs regulamentação jurídica do emprego de violência em caso de guerra no âmbito internacional, consistindo na primeira expressão da necessidade de limites a autonomia dos Estados no âmbito internacional.

Outro marco de grande relevância até os dias atuais e que se desdobrou com a eclosão da 1ª guerra foi a proibição do tráfico de escravos, que foi inicialmente disposta na Convenção de Bruxelas, estabelecendo as primeiras regras interestatais de repressão ao tráfico de escravos africanos, balizando a autonomia dos Estados.

Segundo Celso Lafer, “a proibição do tráfico de escravos, conduzido pela Inglaterra a partir da sua visão de modernidade daquilo que hoje chamaríamos o ‘dever de ingerência’ de grande potência, avocando, assim, a subjetividade universalizadora da sua posição.” (1995, p. 142, B). Desse modo, se observa uma visão universal, isto é, independente de fronteiras da proibição do citado tráfico.

Já no primeiro pós guerra, surge a Liga das Nações, com o objetivo de promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, punindo qualquer agressão externa aos territórios, “esses dispositivos representavam um limite à concepção de soberania estatal absoluta, na medida em que a Convenção da Liga estabelecia sanções econômicas e militares a serem impostas pela comunidade internacional contra os Estados que violassem suas obrigações.” (PIOVESAN, 2016, p. 118).

Também em resposta a 1ª guerra mundial, a criação da OIT foi referência para a internacionalização dos direitos humanos, pois reconheceu formalmente os direitos a condições dignas de trabalho aos operários, e foi fruto de “reivindicações dos trabalhadores, ao desafio político da Revolução Russa no plano internacional e à busca de uma harmonização legislativa, visando evitar, pela padronização das condições de trabalho, a concorrência desleal.” (LAFER, 1995, p. 143, A).

Sendo assim, esses institutos influíram expressivamente a relativização da soberania dos Estados perante a esfera internacional, seja pela imposição da manutenção da paz mundial, seja pela padronização de condutas justas a serem prestadas pelos Estados a seus nacionais.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

Isso representa o fim de um tempo em que o Direito Internacional focava em regular as relações comerciais e governamentais entre os Estados, pois por meio desses institutos não mais visavam simplesmente cumprir obrigações recíprocas entre os Estados, mas sim também alcançar obrigações internacionais a serem garantidas e implementadas coletivamente, que transcendiam os interesses exclusivos dos Estados contratantes. As novas obrigações internacionais, segundo Piovesan (2016, p.119)

(...) voltavam-se à salvaguarda dos direitos do ser humano e não das prerrogativas dos Estados. Tais institutos rompem, assim, com o conceito tradicional que situava o Direito Internacional apenas como a lei da comunidade internacional dos Estados e que sustentava ser o Estado o único sujeito de Direito Internacional. Rompem ainda com a noção de soberania nacional absoluta, na medida em que admitem intervenções no plano nacional, em prol da proteção dos direitos humanos.

Contudo, a real consolidação dos direitos humanos no campo do direito internacional emerge no século XX, em decorrência da Segunda Guerra. O holocausto demonstrou uma estridente necessidade de combater ainda mais os crimes de guerra, e em especial o genocídio, tendo em vista que a razão de ser da Segunda Guerra foi o condicionamento da titularidade de direitos a determinada raça, a fim de exterminar todos aqueles que não estavam dentro do grupo. Esse regime totalitário apresentou-se como grande violador de direitos humanos, sendo marcado pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana. (HOBSBAWN, 1995).

Além do regime nazista, a ditadura italiana de Mussolini também atacou seus opositores de forma desumana, e restringiu a liberdade de imprensa, tornou ilegal todos outros partidos políticos, legalizou a pena de morte, em busca da consolidação corporativismo em todo o país, e se tornou ainda mais forte quando aliou-se a Hitler. (HOBSBAWN, 1995).

Em oposição ideológica, o Stalinismo na URSS foi um regime de extrema esquerda liderado por Josef Stalin, fundados nos ideais marxistas, perseguia o fim das classes sociais, a industrialização da nação e a planificação da economia, e para isso usurpou propriedades privadas e obrigou os camponeses a trabalhar nelas, sendo que

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

toda a produção pertencia ao Estado. Havendo resistência, o regime tomava as sementes e os deixava sem produção, portanto, sem alimentação, e assim, milhares de pessoas morrem de fome. (HOBSBAWN, 1995).

Desse modo, havia uma necessidade latente de restauração do paradigma ético sobre o valor da pessoa humana, resultando em uma imperiosa reconstrução dos direitos humanos como forma de superar a soberania absoluta dos Estados, e introduzir uma esfera regulatória que transcenda barreiras nacionais, garantindo ao ser humano direitos onde quer que esteja, isto é, a proteção desses direitos não deve se reduzir ao âmbito reservado a um Estado, pois pressupõe o interesse transcendente à soberania estatal.

Havia então a necessidade de uma ação internacional eficaz a fim de garantir a proteção dos direitos humanos, e essa precisão foi o que impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, “culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteger os direitos humanos.” (PIOVESAN, 2016, p. 120).

Para concretizar essa necessidade, houve uma expansão de criação de organizações internacionais com propósitos de cooperação internacional e proteção da pessoa humana, dentre as quais a de maior destaque foi a criação da Organização das Nações Unidas, que nasceu a partir do consenso entre Estados na elaboração da Carta das Nações Unidas em 1945 e para a professora Piovesan (2016, p. 122.).

(...) demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos.

Assim, a Carta das Nações Unidas foi o instrumento que consolidou a internacionalização dos direitos humanos, marcando o início de uma nova era em que

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

as condutas dos Estados em relação aos seus nacionais passaram a ser de interesse internacional, e não mais somente interesse do soberano nacional. O que se pode notar no que diz o início de seu preâmbulo (1945, p. 02):

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

O artigo 1º dessa Carta enuncia os seus objetivos, e traz no item 3 o seguinte: “Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular **o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais** para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.” (1945, p. 5, grifo nosso).

Mas não traz em nenhum momento no corpo do documento quais são esses direitos humanos e liberdades fundamentais, o que se realizou com a elaboração do primeiro documento internacional que traz um consenso sobre os valores fundamentais que devem nortear todos os Estados do mundo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A declaração tem duas características centrais, que a tornam paradigmática: enuncia um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver plenamente sua personalidade física, moral e intelectual. E traz a característica da universalidade, que significa que é aplicável a todas as pessoas em todos os lugares do mundo.

Desse modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos concebe o ser humano como membro da sociedade humana, na condição de sujeito de direitos tanto nacional como internacionalmente.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

E ainda, traz expressamente a dignidade da pessoa humana como fundamento dos direitos humanos, isto é, como valor fonte da legitimidade da ordem jurídica seja nacional ou internacional.

Introduz também a característica da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, pois apresenta tanto direitos civis e políticos como direitos econômicos, sociais e culturais, e “combina, assim, o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade com o valor da igualdade.” (PIOVESAN, 2016, p.128).

Por todas essas características inovadoras, na visão de Piovesan (2016), a Declaração Universal dos Direitos Humanos demarca a concepção contemporânea dos direitos humanos.

Assim sendo, a internacionalização dos direitos humanos foi uma verdadeira quebra de paradigma para a compreensão dos direitos humanos. A partir desse movimento, os Estados tiveram a sua soberania relativizada, pois a forma como tratavam seus nacionais deixou de ser um problema interno, e passou a ser uma preocupação internacional.

#### **4 A INFLUÊNCIA DE HANNA ARENDT PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

O hiato entre o passado e o futuro representou uma consequência dos regimes totalitários postos em prática pelo nazismo, fascismo e stalinismo. Esse totalitarismo trouxe, na visão de Hanna Arendt, a inauguração do ‘tudo é possível’, tendo em vista o método de governo que levou as pessoas a serem instrumentalizadas, conflitando com os valores de justiça consagrados no passado, cuja base do direito natural consistia na tradição da pessoa humana como valor-fonte da justiça.

A autora, então, na obra “Entre o passado e o futuro” faz uma proposta de reconstrução após a diagnosticada ruptura, a qual consiste na retomada crítica do pensamento ocidental, que almeja o exame das condições políticas e jurídicas que

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

permitam assegurar um mundo comum, o que garantiria a impossibilidade de um novo Estado totalitário.

Nessa perspectiva de pensamento é que surge a ideia da internacionalização dos direitos humanos, pois somente a concretização desses direitos em um âmbito transnacional é que garantiria a impossibilidade citada, pois os direitos humanos têm como fundamento a dignidade da pessoa humana, e de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, são valores universais, isto é, aplicáveis a todo e qualquer ser humano, bastando a condição de pessoa para sua titularidade.

A partir disso, observa-se que a característica da universalidade traduz uma completa ruptura com o legado nazista, pois para esse regime a titularidade de direitos pertencia exclusivamente a raça ariana pura. Assim como rompe também com as práticas dos outros regimes totalitários, em que os líderes governavam de acordo com vontades próprias e coisificavam as pessoas que resistiam as suas ideologias e determinações.

O movimento de internacionalização dos direitos humanos almejava a relativização da soberania do Estado, pois defendia a proteção dos direitos do ser humano e não das prerrogativas dos Estados, assim, a internacionalização preocupava-se com o amparo ao ser humano, independente de qual a sua nacionalidade, passando a salvaguardar a pessoa humana para além dos muros do seu Estado, em uma tentativa de impedir que os Estados permitissem através normas institucionais inserissem regimes totalitários.

Desse modo, a percepção de Hanna Arendt a partir da experiência dos refugiados e apátridas – frutos do regime nazista -, concluiu que a cidadania é o direito a ter direitos, servindo como influência para a atribuição do direito a nacionalidade como direito fundamental.

Além disso, ao pontuar a relação de paridade entre liberdade e política, a partir do campo da ação, Hanna Arendt inspira a defesa da liberdade de expressão a partir do discurso do eu – individual - com os demais, abrindo possibilidades para a expansão do conhecimento.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a obra “Entre o Passado e o Futuro” seja composta por vários ensaios, distintos e independentes, resguarda em sua essência a forte característica de Hanna Arendt em analisar minuciosamente as experiências factuais, e especificamente nesta obra, a opinião de que era imperiosa uma reestruturação social, após as terribilidades vividas nos regimes totalitários.

Essa reestruturação social implica, como se viu, em parte no resgate de alguns aspectos tradicionais, como por exemplo, o conceito de autoridade, e por outro lado, a exigência de uma nova ordem que valorizasse as humanidades tão violadas na segunda guerra mundial e que não se esgotasse nos muros do Estado nacional. Tal reflexão nos remete a conclusão de que sua teoria já se preocupava com a flexibilização da soberania estatal.

Nesse sentido entra a evidente importância da teoria de Hanna Arendt para a movimentação de internacionalização dos Direitos Humanos, notadamente no que toca a possibilidade de uma soberania não absoluta, isto é, com esse fenômeno, os Estados soberanos passaram a ser observados e responsabilizados por condutas incompatíveis com a valorização do ser humano, havendo uma forte barreira para impedir que fossem coisificados como ocorreu nos regimes totalitários.

Hanna Arendt e sua teoria política, portanto, inspiraram e inspiram a edificação dos direitos humanos como valores de alcance internacional, pois ao demonstrar as consequências decorrentes dos regimes totalitários, evidenciando o menosprezo ao ser humano individual e à humanidade como um todo, anuncia a imprescindibilidade da construção de uma nova perspectiva de direitos.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hanna. **Entre o passado e o futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 2014.



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n1.p160-182>

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. tradução de Carlos Nelson Coutinho; Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod\\_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ONU. **Carta das Nações Unidas**, 26 de junho de 1945. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553607884/>. Acesso em: 04 jun. 2020.

História do CICV. **Comitê Internacional da Cruz Vermelha**. Genebra, 29 de out. 2010. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: O breve século XX: 1914 - 1991**. tradução Marcos Santarrita. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: uma contribuição de Hannah Arendt. **Estud. av.** São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, agosto de 1997. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40141997000200005&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40141997000200005&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 jun. 2020. A.

LAFER, Celso. A soberania e os direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 35, p. 137-148, 1995. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451995000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jun. 2020. B.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 6ª ed. São Paulo: Grupo GEN; ATLAS, 2019. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019247/>>. Acesso em: 31 mar. 2020

OLIVEIRA, Luciano. **Dez lições sobre Hannah Arendt**. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.